



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	o 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	o 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	o 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 37:597 — Designa o dia 20 do corrente para a eleição de Procuradores à Câmara Corporativa em representação das Misericórdias, autarquias locais e federações desportivas.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 21.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:975 — Autoriza os Governos-Gerais das colónias de Angola e Moçambique a legislar sobre o abono de vencimentos a efectuar aos funcionários que forem chamados a prestar serviço militar.

Portaria n.º 12:976 — Inclui nas classes XII e XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) as categorias, respectivamente, de fiel de depósitos de materiais de 1.ª classe dos caminhos de ferro e de ajudante de pecuária dos serviços de veterinária e indústria animal da colónia de Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 37:597

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A eleição de Procuradores à Câmara Corporativa em representação das Misericórdias, autarquias locais e federações desportivas realizar-se-á no dia 20 do corrente e nos termos estabelecidos no Decreto n.º 29:112, de 12 de Novembro de 1938, devendo as formalidades indicadas no § único do artigo 1.º, no artigo 3.º e no § único do artigo 4.º do citado diploma efectuar-se até ao dia 18.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1949. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro das Finanças autorizou, por seu despacho de 26 de Outubro findo, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 93.000\$ do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem, de marcha e de campo» para o n.º 1) «Ajudas de custo» do artigo 398.º, capítulo 21.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico de 1949.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Novembro de 1949. — O Chefe da Repartição, *José Henrique de Sousa Teixeira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 29 de Outubro do corrente ano, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000\$ da verba descrita na alínea a) do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 218.º, do capítulo 6.º, do actual orçamento deste Ministério.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Novembro de 1949. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 12:975

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, autorizar os Governos-Gerais das colónias de Angola e Moçambique a legislar sobre o abono de vencimentos a efectuar aos funcionários que forem chamados a prestar serviço militar, tomando como base o disposto no § 4.º do artigo 16.º da Portaria n.º 7:934, de 23 de Julho de